

fls. 676
6
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANA BERTONI HOLMO FIGUEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0010692-02.2010.8.26.0554 e o código FE0000007JR06.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

5ª VARA CÍVEL

RUA JOSÉ CABALLERO, 03, Santo André-SP - CEP 09040-906

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0010692-02.2010.8.26.0554, ordem 672/2010
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Residencial Valença
Requerido e Litisconsorte Passivo: Construtora Incon Industrialização da Construção Sa, Clea Samanta Santos Silva Noffs

CONCLUSÃO

Em 18 de junho de 2019, faço estes autos conclusos à Ex^{ma}. S^{ra}. D^{ra}. **Adriana Bertoni Holmo Figueira**, MM^a. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André. Marcos Venício Moreira - Oficial Maior.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Bertoni Holmo Figueira**

Vistos.

Fls. 535: Defiro. Intime-se o perito para que junte o formulário disponibilizado no endereço eletrônico – <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais>.

Cumprida a exigência acima, expeça-se em favor do perito mandados de levantamento eletrônico relativos ao valor depositado a fls. 381.

Fls. 446/533: Ante a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de quinze (15) dias. Eventuais laudos dos respectivos assistentes técnicos deverão ser protocolados no mesmo prazo de quinze (15) dias (NCPC, art. 477 § 1º).

Oportunamente, manifeste-se a parte exequente se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Sem prejuízo e a fim de que futuramente não se alegue nulidade, **intime-se** a executada por publicação na pessoa de seus advogados, acerca do termo de penhora do imóvel apartamento 62, bloco 03, Condomínio Residencial Valença, matrícula 70.782, 1º CRI local (fls. 438), e da nomeação do patrono do exequente como depositário, bem como do prazo de 15 dias para impugnar a penhora.

Observa-se ainda que a referida unidade também já é objeto de penhora anterior, entre as mesmas partes (fls. 423, Av. 53).

Em 15 dias, recolha o exequente as despesas postais.

Após: Intime-se por carta com AR, a arrematante **Alpine Empreendimentos Imobiliários Ltda**, qualificada a fls. 428 (vide R. 73) para, querendo, impugnar a penhora no prazo legal.

Informe o exequente nos autos, o e-mail e número de celular de seu patrono.

Após, cumprida todas as formalidades acima, providencie a serventia a averbação da penhora, pelo sistema ARISP.

Registre-se que a utilização do sistema *on line* não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas, devendo ainda comprovar nos autos o pagamento do boleto.

Int.

Santo André, 18 de junho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO - REMESSA AO D.J.E.

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o teor da r. decisão/sentença de fls.

536, em 01 JUL 2019

Eu, CJ Escrevente Técnico Judiciário